

Elaboração	Gestor de Conformidade		Data de elaboração	19/03/2021
Aprovação	Conselho de Ética		Data de aprovação	13/04/2021

## Política Concorrencial do SINICON

### 1. Objetivo

Esta política tem por objetivo prevenir e reduzir o risco de práticas e condutas de Conselheiros, Colaboradores e Terceiros do SINICON que possam vir a ser configuradas como infrações anticoncorrenciais, e complementar, com maior especificidade, as disposições sobre tema concorrencial previstas no Código de Conduta e Ética do SINICON.

### 2. Aplicabilidade

Esta Política se aplica ao Conselho Diretor, Colaboradores, Membros de Comitês e Terceiros no âmbito de sua atuação no SINICON ou em representação da Empresa Associada em atividades ou projetos vinculados ao SINICON, os quais devem observar as políticas e regras gerais de conduta ética constantes no Programa de *Compliance* do SINICON, e implantar os mecanismos necessários para garantir sua eficácia.

### 3. Definições

Os termos utilizados nesta Política devem ser considerados de acordo com os seguintes conceitos:

- **“Agente Público”**, para fins desta política, é todo aquele que: exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **CADE**: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que é a Autoridade Governamental brasileira responsável pela apuração e julgamento de infrações contra a ordem econômica, como casos envolvendo Cartéis entre empresas.
- **Cartel**: Qualquer acordo ou prática concertada (combinada) entre Concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível.
- **Colaboradores**: todos os empregados, estagiários e diretores do SINICON.
- **Concorrentes**: Empresas que atuam no mesmo mercado e segmento econômico.
- **Informações Concorrencialmente Sensíveis**: Toda informação que trate diretamente sobre o desempenho das atividades vinculadas ao objeto social da empresa. Estas informações normalmente são tratadas como confidenciais e podem influenciar a tomada de decisões de empresas Concorrentes. Exemplos são: (i) custos; (ii) nível de capacidade e planos de expansão; (iii) estratégias de marketing; (iv) precificação de produtos e serviços (preços e descontos); (v) principais clientes; (vi) salários de funcionários; (vii) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; (viii) planos de aquisições futuras; (ix) estratégias competitivas, etc.

• **Lei de Defesa da Concorrência ou Lei Antitruste:** É a Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

• **Posição dominante de mercado:** A posição dominante é presumida sempre que uma empresa, ou grupo de empresas, for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado para setores específicos.

• **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica contratada para auxiliar no desempenho das atividades, do SINICON, tais como, fornecedores, prestadores de serviço em geral e consultores.

## 4. Requisitos Gerais

O objetivo das leis anticoncorrenciais é preservar uma economia livre, assegurando a concorrência no mercado de acordo com critérios justos e independentes. A real concorrência apenas funciona se cada empresa determinar suas próprias estratégias e políticas, sem qualquer envolvimento (discussões, trocas de informação, etc.) entre os concorrentes.

Portanto, como regra geral, qualquer discussão ou acordo com concorrentes, sob qualquer forma, com o objetivo ou efeito de impedir, restringir ou distorcer a concorrência, violará as Leis de Livre Concorrência e esta Política.

São proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, o que inclui o combate à fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (cartel), abuso do poder de mercado ou econômico, prática de preços predatórios e dumping, divisão de mercados ou acordos com concorrentes, oferecimento de vantagens ilícitas ou qualquer outra prática anticoncorrencial. Destacando-se, ainda, que a mera tentativa de adotar práticas que violem a livre concorrência já configura um ilícito concorrencial, mesmo que a conduta não tenha efetivamente se materializado.

A violação das leis anticoncorrenciais pode resultar em sérias consequências, tanto para o SINICON, quanto para o Conselho Diretor, Representantes / Empresas Associadas, Membros de Comitês, Colaboradores e Terceiros.

## 5. Princípios e Diretrizes

Abaixo são apresentados os conceitos e orientações que devem ser seguidos para o cumprimento da presente Política, com base na Lei 12.529/2011, além das práticas e condutas que são proibidas de acordo com a legislação aplicável.

### 5.1. Informações Concorrencialmente Sensíveis

É proibida, no âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com os Concorrentes, **a troca de informações que sejam sensíveis do ponto de vista concorrencial**, definidas nesta Política como Informações Concorrencialmente Sensíveis.

Questões relacionadas a preços, como condições de venda (inclusive elementos de custo), preços mínimos, lista de preços, margens, métodos de cálculo, descontos, especialmente se segmentados por clientes e fornecedores, planos de aumento ou de redução de preços, além do que consta abaixo relacionado em caráter exemplificativo:

- volumes de venda de serviços;
- divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- informações acerca de planos estratégicos;
- assuntos relativos a composição de preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
- valores pagos à título de comissões;
- métodos de comercialização de serviços;
- resultados contábeis e gerenciais não divulgados ao mercado;
- modelos de avaliação de risco;
- planos sobre desenvolvimento de novos negócios ou de estratégias de marketing; e
- qualquer outra informação de natureza confidencial, cuja divulgação prejudique a livre concorrência entre as empresas no mercado.

Para fins de violação desta Política e da legislação concorrencial, a troca destas Informações Concorrencialmente Sensíveis independe do meio de comunicação pelo qual sejam realizadas, inclusive os meios informais de comunicação, tais como atas de reunião internas, e-mails, telefone, mensagens de texto por celular, anotações, vídeoconferência, etc.

**Lembre-se:** A troca de “Informações Concorrencialmente Sensíveis” pode configurar a formação de cartel, ainda que você receba referida informação apenas de forma passiva.

Para a configuração de cartel, não é necessário que o acordo seja implementado ou gere quaisquer efeitos, nem mesmo que seja firmado de modo verbal ou escrito. Basta a comprovação da intenção por si só para implicar em graves consequências às Empresas Associadas e aos seus Colaboradores e/ou Terceiros. .

## **5.2. Práticas Comerciais**

Não são admitidos acordos relacionados a quaisquer práticas que possam prejudicar o exercício da livre concorrência, tais como:

- qualquer forma de Cartel;
- o fechamento de mercado ou boicote de outros Concorrentes; e
- limitação ou impedimento de acesso de novas empresas ao mercado.

## **5.3. Relacionamento com Concorrentes**

No relacionamento entre concorrentes é vedada a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, assim como de quaisquer outras informações que possam prejudicar a livre concorrência e/ou o regular funcionamento do mercado.

Neste sentido, são proibidas as seguintes práticas, dentre outras:

- a celebração, ainda que verbal e mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, de acordos com concorrentes, sobre nivelção de preços, custos, formas de atuação ou vendas, cláusulas contratuais padronizadas, remunerações, divisão de mercado (por região ou por cliente) etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;
- a discussão de assuntos envolvendo Informações Concorrencialmente Sensíveis entre concorrentes;
- e
- a adoção de iniciativas visando: **(i)** tabelamento de preços, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia de negócios; **(ii)** boicote a fornecedores ou clientes; ou **(iii)** exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente.

#### **5.4. Confidencialidade**

Não é permitida a abertura de informações estratégicas de Empresas Associadas. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatório o registro com motivo, data, pauta e presenças.

#### **5.5. Atuação no SINICON**

A atuação do Conselho Diretor e qualquer outra pessoa que represente Empresa Associada no SINICON deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido que:

- as reuniões deverão conter pautas pré-definidas e disponibilizadas a todos os participantes antecipadamente, não se permitindo o item “outros assuntos” na pauta das reuniões;
- o registro em ata de todas as reuniões;
- a pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis de quaisquer associados;
- o tratamento sigiloso das Informações Concorrencialmente Sensíveis eventualmente solicitadas pelo SINICON para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, e disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante, que deverá ser conduzido e centralizado pelo Gestor de Conformidade.

## **6. Considerações Finais**

Caso sejam identificados indícios, reais ou potenciais, de algum ato ilícito ou em desconformidade com os princípios e diretrizes desta política ou com os valores éticos e de integridade do SINICON praticados por qualquer pessoa, o Gestor de Conformidade deverá ser informado imediatamente por e-mail, telefone, canal de denúncia ou pessoalmente.

### **6.1. Como reagir caso ocorra a troca de informações “concorrencialmente**

## **sensíveis”?**

Caso Informações Concorrencialmente Sensíveis sejam discutidas por um representante de um Concorrente, adote sempre a seguinte regra:

1. Solicite ao Concorrente para que interrompa a discussão e informe aos participantes que você não está autorizado a discutir este tipo de assunto;
2. Saia do ambiente, de forma que os presentes percebam a sua saída e o porquê; e
3. Reporte imediatamente o ocorrido ao Gestor de Conformidade, pelos mesmos canais acima citados.

**Lembre-se:** participações passivas em acordos ilícitos também podem configurar violações à legislação concorrencial.

## **6.2. Penalidades**

O descumprimento das diretrizes desta Política poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Conduta e Ética do SINICON.

## **7. Divulgação**

Esta Política deverá ser disponibilizada ao acesso de todos no servidor do SINICON e, amplamente divulgada a todos do Conselho Diretor, Representantes / Empresas Associadas, Colaboradores, Membros dos Comitês e Terceiros do SINICON.